



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE,

Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder Autorização de Uso à Título Precário, para uma parcela de terras, de forma a totalizar uma área de 1.216,00 m² (mil duzentos e dezesseis metros quadrados), localizado no loteamento denominado Distrito Industrial de Jacupiranga do 4º Perímetro de Jacupiranga, da Rua 05, Quadra nº 05 do Lote 14B1, assim descrito, confronta-se da seguinte forma: Frente: (oeste) medindo 32,00 metros em linha reta, testa com a Rua 5; Fundos: (leste) medindo 32,00 metros por seguimento de reta, confrontando-se com o Lote/Gleba nº 15; Lado Direito: (sul) medindo 38,00 metros por seguimento de reta, confrontando-se com o Lote/Gleba nº 14B2; Lado Esquerdo: (norte) medindo 38,00 metros por seguimento de reta, confrontando-se com o Lote/Gleba nº 14A.

ARTIGO 2º- A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo de mármore, pedras e granitos, ainda não explorado no município, conforme Processo de nº 793/05, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 20/09/2005 em nome da empresa **MARMOVALE – MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS-ME**, que garantirá novos empregos no município, com oportunidade para formação



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

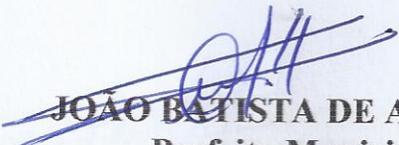
de novos profissionais no ramo de marmoraria, com número de vagas iniciais de trabalho de 04 (quatro) vagas.

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se solicitada pela empresa autorizada.

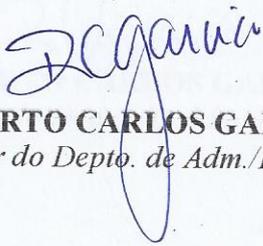
ARTIGO 4º - Da cessão de uso a título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 26 DE ABRIL DE 2006.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ROBERTO CARLOS GARCIA
Diretor do Depto. de Adm./Planejamento